



# SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 270

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Março de 2021

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

### ATOS DA MESA DIRETORA

**Ato da Mesa Diretora Nº 004/2021**

**João Pessoa, 04 de Janeiro de 2021**

INSTITUI AS DATAS CONCERNENTES À REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE QUE TRATA O ARTIGO 36, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ATOS DO PRESIDENTE

**Lei Promulgada Nº 1951/2021**

**João Pessoa, 04 de Março de 2021**

INSTITUI O PROGRAMA "TEMPO DE DESPERTAR" NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**Lei Promulgada Nº 1952/2021**

**João Pessoa, 04 de Março de 2021**

DIPÔES SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UPA OCEANIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetonil Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
André Luiz Batista de Oliveira Damião



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa de Napoleão Laureano**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 004 DE 2021**

INSTITUI AS DATAS CONCERNENTES À REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE QUE TRATA O ARTIGO 36, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 36, §5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, **Resolve instituir o que se segue:**

**Art. 1º** - O gestor do SUS no Município de João Pessoa/PB, deverá elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior a sua gestão, o qual conterá no mínimo, as seguintes informações

- I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

**Art. 2º** - A prestação de contas do gestor responsável pelas ações e serviços de saúde no Município de João Pessoa/PB, mediante o relatório quadrimestral de que trata o artigo anterior, deverá ser apresentada em audiências públicas nesta Casa Legislativa, designadas para as seguintes datas:

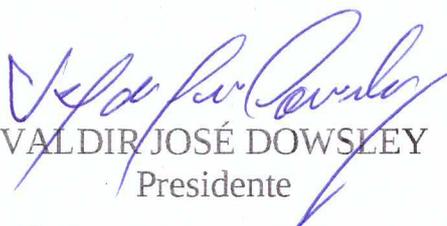
- I – 20 (vinte) de maio de 2021, às 11h:00min, para a realização da primeira audiência pública do ano de 2021 (quadrimestre; janeiro a abril de 2021);
- II – 16 (dezesseis) de setembro de 2021, às 11h:00min, para a realização da segunda audiência pública do ano de 2021 (quadrimestre; maio a agosto de 2021);
- III – 24(vinte e quatro) de fevereiro de 2022, às 11h:00min, para a realização da terceira audiência pública do ano de 2022 (quadrimestre; setembro a dezembro de 2021);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa de Napoleão Laureano**

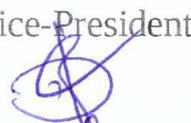
**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor à partir da sua assinatura, surtindo seus efeitos à partir de 04 de janeiro de 2021, vigorando até disposição em contrário.

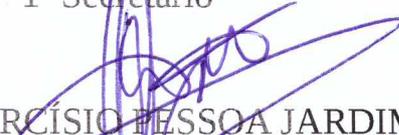
Sala da Presidência da Câmara Municipal de João Pessoa em 04 de janeiro de 2021.

  
VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

  
ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES  
1ª Vice-Presidente

  
THIAGO NÓBREGA DE LUCENA  
2º Vice-Presidente

  
DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO  
1º Secretário

  
PAULO TARCÍSIO PESSOA JARDIM  
2º Secretário

  
JOSÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES  
3º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI Nº 1952, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UPA OCEANIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada a UPA Oceania localizada na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, nº 70.

Parágrafo único. Abaixo das letras UPA Oceania, será acrescido o nome de DRª EDNALVA PEREIRA DE LIMA DA NÓBREGA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE MARÇO DE 2021.**



VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

*Autoria: Vereador Marcos Vinícius*



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI Nº 1951, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

INSTITUI O PROGRAMA “TEMPO DE DESPERTAR” NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Tempo de Despertar” no Município de João Pessoa.

**Art. 2º** O “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

- I - a reflexão por parte dos autores de violência da importância de grupos reflexivos de homens na prevenção de atos ofensivos à integridade das mulheres no âmbito domiciliar;
- II - a conscientização dos autores de violência e dos grupos reflexivos de homens sobre os impactos psicológicos e sociais de atos ofensivos à integridade das mulheres;
- III - a responsabilização dos autores de violência e dos grupos reflexivos de homens sobre a política repressiva a atos ofensivos à integridade das mulheres.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, configuram-se atos ofensivos à integridade das mulheres o rol de atos de violência doméstica e familiar previsto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 3º** O “Tempo de Despertar” será voltado para ações que contemplem:

- I - a conscientização e a responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 2006;
- II - o rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- III - a desconstrução da cultura do machismo;
- IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;
- V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

**Art. 4º** O “Tempo de Despertar” terá como objetivos específicos:

- I - promover o acompanhamento e a reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a:

- a) sobreposição do homem sobre a mulher;
- b) dominação do homem sobre a mulher; e
- c) poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

**Art. 5º** Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com:

- a) inquérito policial;
- b) procedimento de medida protetiva; ou
- c) processo criminal em curso.

**Parágrafo único.** Não poderão participar do “Tempo de Despertar” os homens autores de violência que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam acusados de crimes sexuais;
- III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos; ou
- V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

**Art. 6º** A periodicidade, a metodologia e a duração do “Tempo de Despertar” serão decididas em conjunto com a Municipalidade, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

**Art. 7º** O “Tempo de Despertar” será realizado por meio de:

- I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- VI - orientação e assistência social.

**Art. 8º** O “Tempo de Despertar” será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura de João Pessoa, do Ministério Público e do Poder Judiciário, composta por:

- I - psicólogos;
- II - assistentes sociais; e
- III - especialistas no tema.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**Parágrafo único.** A Prefeitura participará na elaboração do “Tempo de Despertar” por meio das Secretarias Municipais de:

- I - Saúde;
- II - Desenvolvimento Social;
- III - Educação;
- IV - Segurança Urbana e Cidadania;
- V - Políticas Públicas para as Mulheres.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE MARÇO DE 2021.**



**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

*Autoria: Vereador Marcos Vinícius*